

---

# Regulamento do cemitério de Santo Amador

---

União de Freguesias de  
Moura (Santo Agostinho  
e São João Baptista) e  
Santo Amador

---

2014

---



**União de Freguesias de Moura e Santo Amador**  
Freguesias de Santo Agostinho | São João Baptista | Santo Amador

The logo for CITYHALL features a yellow curved line above the word "CITYHALL" in a bold, sans-serif font.



União de Freguesias de Moura e Santo Amador  
Freguesias de Santo Agostinho | São João Baptista | Santo Amador

## Índice

<b>Preâmbulo</b>	Pág. 5
<b>Capítulo I – Definições e Normas de Legitimidade</b>	Pág. 6
Artigo 1.º - Definições	Pág. 6
Artigo 2.º - Legitimidade	Pág. 7
<b>Capítulo II – Organização e Funcionamento dos Serviços</b>	Pág. 8
Artigo 3.º - Âmbito	Pág. 8
Artigo 4.º - Horário de Funcionamento	Pág. 8
Artigo 5.º - Horário de receção de cadáveres	Pág. 8
Artigo 6.º - Receção e Inumação de Cadáveres	Pág. 9
Artigo 7.º - Procedimento	Pág. 9
Artigo 8.º - Serviços de Registo e Expediente	Pág. 10
<b>Capítulo III - Inumações</b>	Pág. 11
Artigo 9.º - Inumação no cemitério	Pág. 11
Artigo 10.º - Procedimento	Pág. 11
Artigo 11.º - Prazo para a Inumação	Pág. 12
Artigo 12.º - Modos de inumação	Pág. 12
Artigo 13.º - Locais de Inumação	Pág. 12
Artigo 14.º - Sepultura comum não identificada	Pág. 12
Artigo 15.º - Inumação em locais de consumpção aeróbia	Pág. 13
Artigo 16.º - Inumações em jazigos	Pág. 13
Artigo 17.º - Classificação de jazigos	Pág. 13
Artigo 18.º - Deteriorações de jazigos	Pág. 13
<b>Capítulo IV - Exumações</b>	Pág. 14
Artigo 19.º - Noção	Pág. 14
Artigo 20.º - Procedimento	Pág. 14
<b>Capítulo V - Transladações</b>	Pág. 15
Artigo 21.º - Autorizações	Pág. 15
Artigo 22.º - Verificação	Pág. 15
Artigo 23.º - Prazos	Pág. 16
Artigo 24.º - Processo	Pág. 16
Artigo 25.º - Trasladação para cemitério diferente	Pág. 17
<b>Capítulo VI – Concessão de Terrenos</b>	Pág. 17
Artigo 26.º - Requerimento	Pág. 17



Artigo 27.º - Alvará	Pág. 18
Artigo 28.º - Construção	Pág. 18
Artigo 29.º - Autorização dos Atos	Pág. 19
Artigo 30.º - Trasladação pelo Concessionário	Pág. 19
Artigo 31.º - Trasladação de Jazigo	Pág. 19
<b>Capítulo VII – Transmissão de jazigos e ocós</b>	Pág. 20
Artigo 32.º - Transmissão	Pág. 20
Artigo 33.º - Autorização	Pág. 20
Artigo 34.º - Transmissão por ato entre vivos	Pág. 20
Artigo 35.º - Transmissão por morte	Pág. 21
Artigo 36.º - Averbamentos	Pág. 21
<b>Capítulo VIII – Construções Funerárias</b>	Pág. 21
Artigo 37.º - Licença	Pág. 21
Artigo 38.º - Projeto	Pág. 22
Artigo 39.º - Locais de consumpção aeróbia	Pág. 22
Artigo 40.º - Jazigos	Pág. 22
Artigo 41.º - Ossários	Pág. 23
Artigo 42.º - Manutenção	Pág. 23
Artigo 43.º - Trabalhos no Cemitério	Pág. 24
<b>Capítulo IX – Sinais funerários e embelezamento de jazigos</b>	Pág. 24
Artigo 44.º - Noção	Pág. 24
<b>Capítulo X – Sepulturas e jazigos abandonados</b>	Pág. 25
Artigo 45.º - Concessionários Desconhecidos	Pág. 25
Artigo 46.º - Desinteresse dos Concessionários	Pág. 25
Artigo 47.º - Declaração de Prescrição	Pág. 26
<b>Capítulo XI – Espaço físico do cemitério</b>	Pág. 26
Artigo 48.º - Construção, ampliação e remodelação	Pág. 26
Artigo 49.º - Mudança de localização do cemitério	Pág. 26
Artigo 50.º - Transferência de cemitério	Pág. 26
<b>Capítulo XII – Disposições gerais</b>	Pág. 27
Artigo 51.º - Proibições no Recinto do Cemitério	Pág. 27
Artigo 52.º - Entrada de Viaturas no Cemitério	Pág. 27
Artigo 53.º - Incineração de Urnas	Pág. 27
Artigo 54.º - Realização de Cerimónias	Pág. 28



**União de Freguesias de Moura e Santo Amador**  
Freguesias de Santo Agostinho | São João Baptista | Santo Amador

Artigo 55.º - Sanções	Pág. 28
Artigo 56.º - Omissões	Pág. 29
<b>Capítulo XIII – Disposições finais</b>	Pág. 29
Artigo 57.º - Legislação subsidiária	Pág. 29
Artigo 58.º - Entrada em vigor	Pág. 29



**União de Freguesias de Moura e Santo Amador**  
Freguesias de Santo Agostinho | São João Baptista | Santo Amador

## **REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DE SANTO AMADOR**

### **PREÂMBULO**

A Junta de Freguesia, quando proprietária de cemitérios, deverá gerir, conservar e promover a limpeza dos mesmos, de acordo com a alínea c) do n.º 4 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Retificação n.º 4/2002, de 6 de fevereiro, pela Retificação n.º 9/2002, de 5 de março, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Por conseguinte, o Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro, estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres, de cidadãos nacionais ou estrangeiros, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, e ainda, da mudança de localização de um cemitério.

Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto deste regulamento foi submetido à apreciação pública, para recolha de sugestões durante 30 dias.

Considerando a normal atividade e finalidade do cemitério de Santo Amador e à luz do respetivo enquadramento jurídico, é elaborado o presente Regulamento:



União de Freguesias de Moura e Santo Amador  
Freguesias de Santo Agostinho | São João Baptista | Santo Amador

## **CAPÍTULO I**

### **DEFINIÇÕES E NORMAS DE LEGITIMIDADE**

#### **Artigo 1.º**

##### **(Definições)**

Para efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se:

- a) Autoridade de polícia: a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Polícia Marítima;
- b) Autoridade de saúde: o delegado regional de saúde, o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos;
- c) Autoridade judiciária: o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência;
- d) Remoção: o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação;
- e) Inumação: a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;
- f) Exumação: a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de zinco onde se encontra inumado o cadáver;
- g) Trasladação: o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;
- h) Cremação: a redução de cadáver ou ossadas a cinzas;
- i) Cadáver: o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- j) Ossadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
- k) Viatura e recipiente apropriados: aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;
- l) Período neonatal precoce: as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;



**União de Freguesias de Moura e Santo Amador**  
Freguesias de Santo Agostinho | São João Baptista | Santo Amador

- m) Entidade responsável pela administração de um cemitério: a Junta de Freguesia;
- n) Casa mortuária: edifício destinado exclusivamente à prestação integrada de serviços fúnebres;
- o) Depósito: colocação temporária de urnas contendo restos mortais em ossários, jazigos e sepulturas;
- p) Ossário: construção destinada ao depósito de urnas contendo predominantemente ossadas;
- q) Restos mortais: cadáver, ossadas e cinzas;
- r) Talhão ou quarteirão: área continua destinada a jazigos sepulturas ou ossários unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções;
- s) Consumpção: desaparecimento dos tecidos.

## **Artigo 2.º**

### **(Legitimidade)**

1. Têm legitimidade para requerer a prática de atos previstos neste Regulamento, sucessivamente:

- a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
- b) O cônjuge sobrevivente;
- c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas aos dos cônjuges;
- d) Qualquer herdeiro;
- e) Qualquer familiar;
- f) Qualquer pessoa ou entidade.

2. Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3. O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.



**União de Freguesias de Moura e Santo Amador**  
Freguesias de Santo Agostinho | São João Baptista | Santo Amador

## **CAPÍTULO II**

### **ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS**

#### **Artigo 3.º** **(Âmbito)**

1. O Cemitério de Santo Amador destina-se à inumação de cadáveres de indivíduos falecidos na área pertencente à localidade de Santo Amador.
2. Podem ainda ser aqui inumados:
  - a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras localidades do Concelho de Moura, quando, por motivo de insuficiência de espaço, não seja possível inumá-los nos respetivos Cemitérios das localidades, ou estes sejam inexistentes;
  - b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da localidade de Santo Amador que se destinem a jazigos ou sepulturas perpétuas;
  - c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da União de Freguesias, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas.

#### **Artigo 4.º** **(Horário de Funcionamento)**

1. O Cemitério de Santo Amador está aberto ao público todos os dias, das 08h00 às 18h00.
2. Não é permitida a entrada ao público a partir de 15 minutos antes da hora de fecho do cemitério.

#### **Artigo 5.º** **(Horário de receção de cadáveres)**

1. Para efeitos de inumação o cadáver terá de dar entrada até 1 hora antes do encerramento do cemitério.
2. Os cadáveres que tenham autorização para ser realizada a sua inumação fora da hora de funcionamento, ficam em depósito, aguardando a inumação dentro do horário





**União de Freguesias de Moura e Santo Amador**  
Freguesias de Santo Agostinho | São João Baptista | Santo Amador

regulamentado, salvo casos especiais sob autorização do Presidente da Junta de Freguesia.

## **Artigo 6.º**

### **(Receção e Inumação de Cadáveres)**

1. A receção e inumação de cadáveres estão a cargo do coveiro de serviço.
2. Compete ainda ao (s) coveiro (s):
  - a) A limpeza e conservação dos espaços públicos do Cemitério e equipamentos da Autarquia;
  - b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento e leis gerais, as deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores, relacionadas com aqueles serviços, bem como fiscalizar a observância, por parte do público e dos concessionários de jazigos, das normas sobre polícia do cemitério constantes neste Regulamento.

## **Artigo 7.º**

### **(Procedimento)**

1. A pessoa ou entidade encarregada do funeral deve exhibir o assento de óbito (emitido pela Conservatória do Registo Civil) ou boletim de óbito (emitido pela Autoridade de Polícia com jurisdição na freguesia onde ocorreu o óbito, fora do período de funcionamento das Conservatórias do Registo Civil, sendo a esta remetido posteriormente – art.º 9º, nº 2 do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro), que será arquivado na secretaria dos serviços centrais da União de Freguesias.
2. A inumação deve ser requerida à Junta de Freguesia, em modelo próprio que consta da lei (Decreto-Lei nº 109/2010, de 14 de outubro) e do Anexo deste Regulamento, dele fazendo parte integrante.
3. O requerimento a que se refere o número anterior deve ser instruído com os seguintes documentos:
  - a) Assento (emitido pela Conservatória do Registo Civil), auto de declaração de óbito ou boletim de óbito (emitido pela Autoridade de Polícia);



**União de Freguesias de Moura e Santo Amador**  
Freguesias de Santo Agostinho | São João Baptista | Santo Amador

- b) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas as 24 h sobre o óbito;
  - c) Título de alvará (no caso de inumações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas);
  - d) Autorização expressa do concessionário (no caso de inumações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas).
4. Podem ser cobradas taxas pelas inumações e outras prestações de serviços relativos ao Cemitério, bem como pela eventual concessão de terrenos para jazigos e locais de consumpção aeróbia, as quais constarão do Regulamento e Tabela de Taxas da Autarquia, que estiver aprovado.

### **Artigo 8.º**

#### **(Serviços de Registo e Expediente)**

1. Os serviços de registo e expediente geral funcionam na secretaria dos serviços centrais da União de Freguesias de Moura e Santo Amador e na sua Delegação em Santo Amador, que dispõe de livros de registo de inumações, exumações, transladações e quaisquer outros atos considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.
2. Quando a secretaria dos serviços centrais da União de Freguesias de Moura e Santo Amador e sua Delegação em Santo Amador se encontrem encerradas, designadamente aos sábados, domingos e feriados, ou sempre que for oportuno, compete ao coveiro receber o documento, requerimento e cobrar a taxa referida no artigo anterior, quando a ela houver lugar, emitindo recibo provisório.
3. No dia útil imediato, o coveiro fará a entrega, na secretaria da Delegação em Santo Amador, dos documentos e verbas, emitindo-se o recibo definitivo a favor da entidade pagadora, quando a isso houver lugar.



**União de Freguesias de Moura e Santo Amador**  
Freguesias de Santo Agostinho | São João Baptista | Santo Amador

## **CAPÍTULO III**

### **INUMAÇÕES**

#### **Artigo 9.º**

##### **(Inumação no Cemitério)**

1. A inumação não pode ter lugar fora do Cemitério público, devendo ser efetuada em oco ou jazigo.
2. Podem, excecionalmente, ser permitidas inumações fora do local designado no número anterior, nos termos legalmente consagrados.

#### **Artigo 10.º**

##### **(Procedimento)**

1. A pessoa ou entidade encarregada do funeral deve exhibir o assento de óbito ou boletim de óbito, que será arquivado na secretaria dos serviços centrais da União de Freguesias.
2. Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que a situação esteja devidamente regularizada.
3. Recebidos os documentos e pagas as taxas, quando a elas houver lugar, é emitida guia pela secretaria dos serviços centrais da União de Freguesias, em modelo por esta aprovado, que deverá ser exibida ao coveiro, procedendo-se então à inumação.
4. Os elementos constantes da guia referida no número anterior, serão registados no livro de inumações, mencionando o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no Cemitério e o local da inumação.
5. Nenhum cadáver é inumado ou encerrado em urna de zinco sem que para além de respeitados os prazos referidos na legislação em vigor, tenha sido previamente lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.
6. Quando os serviços da secretaria se encontrem encerrados, o coveiro receberá o documento, requerimento e taxa devidos, realizará a inumação, procedendo-se, posteriormente, ao registo referido no número anterior.



**União de Freguesias de Moura e Santo Amador**  
Freguesias de Santo Agostinho | São João Baptista | Santo Amador

### **Artigo 11.º**

#### **(Prazo para a Inumação)**

1. Nenhum cadáver pode ser inumado ou encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que, previamente, se tenha lavrado o respetivo assento ou boletim de óbito.
2. Excecionalmente, a inumação ou encerramento poderão ocorrer antes de decorrido o prazo referido no número anterior, quando ordenada pela autoridade de saúde nos termos da lei (art.º 8º do DL 411/98 de 30 de Dezembro).

### **Artigo 12.º**

#### **(Modos de inumação)**

1. Os cadáveres a inumar são encerrados em urnas de madeira ou de zinco.
2. As urnas de zinco devem ser hermeticamente fechadas por soldagem perante o coveiro da freguesia.
3. Antes do definitivo encerramento, devem ser depositados nas urnas materiais que acelerem a decomposição do cadáver.

### **Artigo 13.º**

#### **(Locais de Inumação)**

As inumações serão efetuadas em jazigos, ossários ou em locais de consumpção aeróbia.

### **Artigo 14.º**

#### **(Sepultura comum não identificada)**

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada salvo em situação de calamidade pública.



União de Freguesias de Moura e Santo Amador  
Freguesias de Santo Agostinho | São João Baptista | Santo Amador

### **Artigo 15.º**

#### **(Inumação em locais de consumpção aeróbia)**

1. Nos locais de consumpção aeróbia é permitido a inumação de cadáveres em caixão de madeira e zinco.
2. Só é permitida a inumação de um cadáver por oco (local de consumpção aeróbia).
3. Cada local de consumpção aeróbia está organizado por blocos de dois ocas, permitindo a inumação de um cadáver em cada um deles.

### **Artigo 16.º**

#### **(Inumações em jazigos)**

1. Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0,4 mm. No caixão devem ser colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir os efeitos da pressão dos gases no seu interior.
2. Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco e cuja folha, empregue no seu fabrico, tenha a espessura mínima de 0,4 mm.

### **Artigo 17.º**

#### **(Classificação de jazigos)**

3. Os jazigos podem ser de três espécies:
  - a) Subterrâneos – Aproveitando apenas o subsolo;
  - b) De capela – Constituídos somente por edificações acima do solo;
  - c) Mistos – Dos dois tipos anteriores, conjuntamente.

### **Artigo 18.º**

#### **(Deteriorações de jazigos)**

1. Quando em urna inumada em jazigo existir rutura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados, segundo os artigos n.º 68.º, 70.º e 71.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro e suas alterações, a fim de o mandarem reparar, mancando-lhes, para o efeito, um prazo máximo de dez dias úteis.



**União de Freguesias de Moura e Santo Amador**  
Freguesias de Santo Agostinho | São João Baptista | Santo Amador

2. Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, a mesma será executada pela freguesia, correndo as despesas por conta dos interessados.
3. Quando não se possa reparar convenientemente a urna deteriorada, esta é encerrada noutra urna de zinco ou será removida para sepultura à escolha dos interessados ou do Presidente da Junta de Freguesia, tendo esta lugar, em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.
4. Das providências tomadas pelo Presidente da Junta de Freguesia é dado conhecimento aos interessados, segundo os artigos n.º 68.º, 70.º e 71.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro e suas alterações, ficando estes responsáveis pelo pagamento das respetivas taxas e despesas efetuadas.

## **CAPÍTULO IV**

### **EXUMAÇÕES**

#### **Artigo 19.º**

##### **(Noção)**

1. Salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária, a abertura de qualquer local de consumpção aeróbia só é permitida decorridos vinte anos sobre a inumação.
2. Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, encerra-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

#### **Artigo 20.º**

##### **(Procedimento)**

1. Passados vinte anos sobre a data da inumação, poderá proceder-se à exumação.
2. Logo que seja decidida uma exumação relativa a sepultura temporária, a Junta de Freguesia fará publicar avisos, convidando os interessados a acordarem com os serviços do cemitério, no prazo máximo de trinta dias, quanto à data em que aquela terá lugar, se for caso disso e sobre o destino a dar às ossadas.



3. Requerida a exumação, o requerente é notificado, segundo os artigos n.º 68.º, 70.º e 71.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro e suas alterações, pela Junta de Freguesia para comparecer no cemitério no dia e hora fixada para a mesma.
4. Decorrido o prazo mencionado no número 2, sem que os interessados promovam qualquer diligência, será feita a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que serão removidas para ossários.

## **CAPÍTULO V DAS TRASLADAÇÕES**

### **Artigo 21.º (Autorizações)**

1. A transladação de um cadáver depende de autorização do Presidente da Junta de Freguesia, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2.º.
2. O requerimento a que se refere o número anterior deverá ser realizado através de modelo próprio que consta da lei e do Anexo deste Regulamento, dele fazendo parte integrante.
3. Se a transladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento do requerimento.
4. Se a transladação consistir na mudança para cemitério diferente, devem os serviços remeter o requerimento referido no número um do presente artigo para entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

### **Artigo 22.º (Verificação)**

1. Após o deferimento do requerimento, a solicitar a transladação, são os serviços que verificam, através da abertura de oco, os fenómenos de destruição da matéria orgânica.
2. O requerente ou representante legal deve fazer-se apresentar na data da realização da abertura do oco.



**União de Freguesias de Moura e Santo Amador**  
Freguesias de Santo Agostinho | São João Baptista | Santo Amador

### **Artigo 23.º**

#### **(Prazos)**

1. Antes de decorridos vinte anos sobre a data da inumação, só serão permitidas trasladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrem em caixões de zinco, devidamente resguardados.

### **Artigo 24.º**

#### **(Processo)**

1. A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.
2. Pode também ser efetuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo, ao tempo em que estes eram permitidos (antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro).
3. A trasladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.
4. A trasladação de ossadas é efetuada da mesma forma ou em urna de madeira.
5. Quando a trasladação se efetuar para fora do cemitério terá que ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente para esse fim.
6. A Junta de Freguesia deve ser avisada com antecedência mínima e 48h, do dia e hora em que se pretende fazer a trasladação.
7. O transporte de cadáver exumado para cremação efetua-se em urna metálica hereticamente fechada, exceto se forem ossadas, caso em que pode ser feito em caixa de madeira.





**União de Freguesias de Moura e Santo Amador**  
Freguesias de Santo Agostinho | São João Baptista | Santo Amador

## **Artigo 25.º**

### **(Trasladação para Cemitério Diferente)**

Quando a trasladação ocorrer para outro cemitério, a Junta de Freguesia procede a comunicação à Conservatória do Registo Civil, para efeitos de averbamento ao Assento de Óbito.

## **CAPÍTULO VI**

### **CONCESSÃO DE TERRENOS**

## **Artigo 26.º**

### **(Requerimento)**

1. A requerimento dos interessados, poderá a União de Freguesias fazer concessão de ocas e concessão de terrenos no Cemitério para jazigos (também já erigidos), bem como ossários.
2. O requerimento deve ter assinatura reconhecida e mencionar o cemitério e a área pretendida, quando no terreno se destine a jazigos.
3. A haver mais de um concessionário, deverá o requerimento ser assinado por todos.
4. As concessões de terrenos, ocas e ossários não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de uso e ocupação com afetação especial e nominativa em conformidade com as leis e regulamentos.
5. Deliberada a concessão, a Junta de Freguesia notificará os interessados para comparecerem no cemitério, a fim de se proceder à escolha do oco ou ossário e escolha e demarcação do terreno, sob pena de se considerar caduca a deliberação tomada.
6. O prazo para pagamento da taxa de concessão, de acordo com a Tabela em vigor, é de até 30 (trinta) dias a partir da atribuição referida no número anterior;
7. O não cumprimento dos prazos fixados neste artigo implica a perda das importâncias pagas ou depositadas, bem como a caducidade dos atos a que alude o nº 1.
8. A título excepcional, será permitida a inumação antes de requerida a concessão, desde que os interessados depositem antecipadamente, na freguesia, a importância



**União de Freguesias de Moura e Santo Amador**  
Freguesias de Santo Agostinho | São João Baptista | Santo Amador

correspondente à taxa de concessão, devendo nesse caso, apresentar-se o requerimento dentro dos oito dias seguintes à referida inumação.

### **Artigo 27.º**

#### **(Alvará)**

1. A concessão de terrenos para ocos, jazigos e ossários será titulada por alvará do Presidente da Freguesia, a emitir dentro dos 30 dias seguintes ao cumprimento das formalidades descritas no número anterior.
2. Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, referências do oco, do jazigo ou ossada respetivos, nele devendo mencionar-se, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais, bem como as alterações de concessionário quando ocorra.
3. A cada concessão corresponde um título ou alvará, conforme modelo aprovado.
4. Extraviado ou inutilizado o título ou alvará, poderá a freguesias emitir uma 2ª via, desde que requerida pelo concessionário.
5. A haver mais de um concessionário, deverá o requerimento ser assinado por todos e, no caso de algum ou alguns serem já falecidos, tal deverá ser comprovado.
6. Caso os elementos de identificação do concessionário sejam alterados, fica obrigado a informar por requerimento a Junta de Freguesia.

### **Artigo 28.º**

#### **(Construção)**

1. A construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas, devem concluir-se no prazo de 6 meses, contados da passagem do alvará de construção.
2. Poderá o Presidente da Junta de Freguesia prorrogar estes prazos em casos devidamente fundamentados.
3. A inobservância do prazo fará caducar a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo para a Junta de Freguesia todos os materiais encontrados no local da obra.



**União de Freguesias de Moura e Santo Amador**  
Freguesias de Santo Agostinho | São João Baptista | Santo Amador

### **Artigo 29.º**

#### **(Autorização dos Atos)**

1. As inumações, exumações e transladações a efetuar em ocas ou jazigos dependem de autorização do concessionário ou de quem o represente.
2. Sendo vários os concessionários a autorização pode ser dada por aquele que estiver na posse do título.
3. Os restos mortais do concessionário serão inumados, independentemente de autorização.
4. Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

### **Artigo 30.º**

#### **(Trasladação pelo Concessionário)**

1. O concessionário de jazigo particular pode promover a transladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, após publicação de avisos, em que aqueles sejam devidamente identificados, bem como o dia e a hora a que terá lugar a referida transladação.
2. Será dado conhecimento da promoção da transladação aos serviços da secretaria da Junta de Freguesia.
3. A transladação só poderá efetuar-se para outro jazigo ou ossário.
4. Os restos mortais, depositados a título perpétuo, não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

### **Artigo 31.º**

#### **(Trasladação de Jazigo)**

1. O concessionário de jazigo que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de transladação de restos mortais no mesmo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora certos, sob pena dos serviços promoverem a abertura do jazigo.
2. Neste último caso, será lavrado auto da ocorrência, assinado por quem presida ao ato e por duas testemunhas;



**União de Freguesias de Moura e Santo Amador**  
Freguesias de Santo Agostinho | São João Baptista | Santo Amador

3. O concessionário não pode receber quaisquer importâncias pelo depósito de corpos ou ossadas no seu jazigo.

## **CAPÍTULO VII**

### **TRANSMISSÃO DE JAZIGOS E OCOS**

#### **Artigo 32.º**

##### **(Transmissão)**

A transmissão de ocos e jazigos é efetuada por ato entre vivos ou por morte.

#### **Artigo 33.º**

##### **(Autorização)**

1. Verificados os condicionalismos previstos no artigo anterior as transmissões entre vivos dependem de autorização do Presidente da Junta de Freguesia e do pagamento de metade das taxas de concessão que estiverem em vigor relativas ao oco ou à área do jazigo.
2. O pedido de averbamento das transmissões efetuadas, sem autorização do Presidente da Junta de Freguesia pode ainda ser excecionalmente ratificado por este se tiverem sido respeitados os condicionalismos exigidos no presente Regulamento.

#### **Artigo 34.º**

##### **(Transmissão por ato entre vivos)**

1. As transmissões por atos entre vivos, das concessões de ocos ou jazigos, são livremente admitidas nos termos gerais de direito quando nelas não existam cadáveres ou ossadas.
2. Existindo cadáveres ou ossadas, a transmissão só é admitida quando se tenha procedido à trasladação dos mesmos para jazigos ou ossários de carácter perpétuo, ou se o adquirente declarar no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio oco ou jazigo, dos cadáveres ou ossadas aí existentes.



**União de Freguesias de Moura e Santo Amador**  
Freguesias de Santo Agostinho | São João Baptista | Santo Amador

3. Se o transmitente adquirir o oco ou o jazigo por ato entre vivos, a transmissão prevista no presente artigo, só é admitida desde que tenham decorrido mais de cinco anos sobre a aquisição.

### **Artigo 35.º**

#### **(Transmissão por morte)**

1. As transmissões das concessões de ocos ou jazigos, por morte do concessionário, são livremente admitidas nos termos gerais de direito.
2. A transmissão, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário, só é admitida desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos cadáveres ou ossadas aí existentes.

### **Artigo 36.º**

#### **(Averbamentos)**

O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores, só é efetuado após apresentação de documento comprovativo da realização da transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos ao Estado.

## **CAPÍTULO VIII**

### **CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS**

#### **Artigo 37.º**

##### **(Licença)**

1. O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento instruído com o projeto da obra, elaborado por técnico inscrito na Câmara Municipal de Moura.
2. É dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra inicial.
3. É dispensada a apresentação de projeto de construção para jazigos ou sepulturas perpétuas quando os concessionários adotem os projetos tipo existentes nos serviços.



**União de Freguesias de Moura e Santo Amador**  
Freguesias de Santo Agostinho | São João Baptista | Santo Amador

### **Artigo 38.º**

#### **(Projeto)**

1. Do projeto referido no artigo anterior devem constar os seguintes elementos:
  - a) Desenhos devidamente cotados, à escala mínima de 1:20;
  - b) Memória descritiva da obra, em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e demais elementos.
2. Na elaboração e apreciação dos projetos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigida pelo fim a que se destinam.
3. Os projetos serão enviados à Câmara Municipal de Moura para que, sobre os mesmos, se pronunciem os respetivos serviços técnicos de obras.

### **Artigo 39.º**

#### **(Locais de consumpção aeróbia)**

1. Os locais de consumpção aeróbia terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões:
  - Comprimento – 2,20 m;
  - Largura – 1,00 m;
  - Profundidade – 0,63 m;
2. Os locais de consumpção aeróbia, devidamente numeradas, agrupam-se em talhões.

### **Artigo 40.º**

#### **(Jazigos)**

1. Os jazigos serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:
  - Comprimento – 2 m;
  - Largura – 0,75 m;
  - Profundidade – 0,55 m;



**União de Freguesias de Moura e Santo Amador**  
Freguesias de Santo Agostinho | São João Baptista | Santo Amador

2. Nos jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno, podendo também dispor de subterrâneos.
3. Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes e proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir as infiltrações de água.
4. Os intervalos laterais entre jazigos a construir devem ter no mínimo 0,40 metros.
5. Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50 m de frente e 2,30 m de fundo.
6. As paredes exteriores dos jazigos só podem ser construídas com materiais nobres, como granito, mármore, não se permitindo o revestimento com argamassa de cal, cimento ou azulejos, devendo as respetivas obras ser sempre convenientemente executadas.

#### **Artigo 41.º**

##### **(Ossários)**

1. Os ossários dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:
  - Comprimento – 0,80 m;
  - Largura – 0,50 m;
  - Altura – 0,40 m;
2. Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.
3. Em cada compartimento de ossários, podem ser depositadas três ou quatro ossadas, dependendo da profundidade dos mesmos, sem prejuízo da cobrança das taxas devidas por cada uma.

#### **Artigo 42.º**

##### **(Manutenção)**

1. Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação periódicas ou sempre que as circunstâncias o imponham.



**União de Freguesias de Moura e Santo Amador**  
Freguesias de Santo Agostinho | São João Baptista | Santo Amador

2. Os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se prazo para a execução destas, que poderá ser prorrogado pela Junta de Freguesia face a circunstâncias atendíveis e comprovadas.
3. Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo concedido, a Junta de Freguesia pode ordenar diretamente as obras, a expensas dos interessados. Sendo vários os concessionários consideram-se cada um deles, solidariamente, responsável pela totalidade das despesas.

### **Artigo 43.º**

#### **(Trabalhos no Cemitério)**

1. A realização, por particulares, ou a seu cargo, de quaisquer trabalhos no Cemitério, fica sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia e à orientação e fiscalização dos respetivos serviços.
2. Concluídos os trabalhos, compete ao concessionário remover do local os tapumes e materiais nele existente, deixando-o limpo e desimpedido.

## **CAPÍTULO IX**

### **SINAIS FUNERÁRIOS E EMBELEZAMENTO DE JAZIGOS**

#### **Artigo 44.º**

##### **(Noção)**

1. Nos jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas ou flores, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários de acordo com os usos e costumes.
2. Não serão consentidos epitáfios que exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública ou possam considerar-se desrespeitosos e despropositados.
3. É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.
4. A avaliação destes conceitos compete à Junta de Freguesia.





União de Freguesias de Moura e Santo Amador  
Freguesias de Santo Agostinho | São João Baptista | Santo Amador

## **CAPÍTULO X**

### **SEPULTURAS E JAZIGOS ABANDONADOS**

#### **Artigo 45.º**

##### **(Concessionários Desconhecidos)**

1. Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Junta de Freguesia, os ocos ou jazigos, cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-lo dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de editais afixados nos locais habituais e publicados em dois dos jornais mais lidos no Concelho.
2. O prazo referido no número anterior, conta-se a partir da última inumação ou da realização mais recente de obras de conservação ou beneficiação, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos concessionários ou de situações suscetíveis de interromper a prescrição, nos termos da lei civil.
3. Dos éditos constam os números dos ocos e jazigos, identificação e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que no mesmo se encontrem depositados ou inumados, bem como o nome do último ou últimos concessionários inscritos.
4. Simultaneamente, com a citação dos interessados, coloca-se no oco ou jazigo placa indicativa do abandono.

#### **Artigo 46.º**

##### **(Desinteresse dos Concessionários)**

1. Consideram-se ainda abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Junta de Freguesia, os ocos e jazigos cujos concessionários, após notificação judicial, mantenham desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura.
2. O número anterior aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, aos casos de desinteresse dos concessionários.



**União de Freguesias de Moura e Santo Amador**  
Freguesias de Santo Agostinho | São João Baptista | Santo Amador

### **Artigo 47.º**

#### **(Declaração de Prescrição)**

Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo anterior o Presidente da Junta de Freguesia pode declarar a prescrição da concessão, à qual é dada a publicidade referida no mesmo artigo.

## **CAPÍTULO XI**

### **ESPAÇO FÍSICO DO CEMITÉRIO**

#### **Artigo 48.º**

##### **(Construção, ampliação e remodelação)**

1. Se a Junta de Freguesia pretender construir, ampliar ou remodelar o cemitério, com ou sem participação do Estado, submete o respetivo processo à apreciação da Direcção-Geral da Saúde para emissão de parecer.
2. No caso de construção e ampliação, deverá ser consultado também o Centro de Saúde, para emissão de um parecer por parte do técnico de saúde ambiental, devido à escorrência de águas pluviais e dos ventos dominantes.

#### **Artigo 49.º**

##### **(Mudança de localização do cemitério)**

A mudança do cemitério para terreno diferente daquele onde está instalado que implique transferência, total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas que aí estejam inumados e das cinzas que aí estejam guardadas é da competência da Junta de Freguesia.

#### **Artigo 50.º**

##### **(Transferência de cemitério)**

No caso de transferência de cemitério para outro local, os direitos e deveres dos concessionários são automaticamente transferidos para o novo local, suportando a Freguesia os encargos com o transporte dos restos inumados, sepulturas e jazigos concessionados.



**União de Freguesias de Moura e Santo Amador**  
Freguesias de Santo Agostinho | São João Baptista | Santo Amador

## **CAPÍTULO XII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 51º**

##### **(Proibições no Recinto do Cemitério)**

No recinto do Cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais, com exceção dos indivíduos de deficiência acompanhados de cães de assistência;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso às sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas de uso alimentar;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;
- g) Realizar manifestações de carácter político;
- h) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas por adulto.

#### **Artigo 52.º**

##### **(Entrada de Viaturas no Cemitério)**

É proibida a entrada de viaturas automóveis no Cemitério, salvo com autorização da Junta de Freguesia, nos seguintes casos:

- a) Carros funerários, para transporte de urnas;
- b) Viaturas ligeiras transportando pessoas que, por incapacidade física, não possam deslocar-se a pé ou só o possam fazer com excessiva penosidade;
- c) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras ou trabalhos no Cemitério.

#### **Artigo 53.º**

##### **(Incineração de Urnas)**

Não podem sair do Cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.



**União de Freguesias de Moura e Santo Amador**  
Freguesias de Santo Agostinho | São João Baptista | Santo Amador

### **Artigo 54.º**

#### **(Realização de Cerimónias)**

1. Dentro do espaço do Cemitério, carecem de autorização da Junta de Freguesia e podem ser sujeitas ao pagamento de taxa, cerimónias que não sejam de índole religiosa:
  - a) Missas campais e outras cerimónias similares;
  - b) Salvas de tiros nas cerimónias fúnebres militares;
  - c) Atuações musicais;
  - d) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
  - e) Reportagens relacionadas com a atividade cemiterial.
2. O pedido de autorização deve ser feito com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

### **Artigo 55.º**

#### **(Sanções)**

1. A violação das disposições deste Regulamento constitui contraordenação sancionada com coima legalmente previstos.
2. As infrações ao presente Regulamento para as quais não se preveem penalidades especiais, serão punidas com coima de 100,00 € (cem euros).
3. Será punido com a multa de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) o concessionário que receber quaisquer importâncias pelo depósito de corpos ou ossadas no seu jazigo.
4. As infrações mencionadas no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro alteradas pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho, constituem contraordenação punível com coima cujos valores estão indicados no mesmo artigo.
5. A competência para determinar a instrução de processos de contraordenação e para a aplicação das coimas, pertence ao Presidente da Junta de Freguesia, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros.



**União de Freguesias de Moura e Santo Amador**  
Freguesias de Santo Agostinho | São João Baptista | Santo Amador

### **Artigo 56.º**

#### **(Omissões)**

Relativamente a situações não contempladas no presente Regulamento, serão as mesmas resolvidas caso a caso, por deliberação da Junta de Freguesia.

## **CAPITULO XIII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 57.º**

##### **(Legislação subsidiária)**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Regulamento são aplicáveis as disposições legais que especificamente regulam esta matéria, as normas do Código de Procedimento Administrativo, com as necessárias adaptações, e na falta delas, os princípios gerais do direito.

#### **Artigo 58.º**

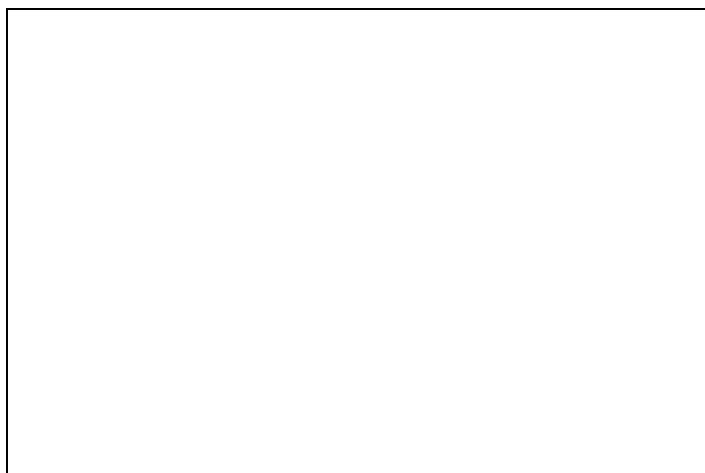
##### **(Entrada em vigor)**

3. O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua aprovação, em sessão da Assembleia de Freguesia e publicação nos meios definidos pela Autarquia.
4. São revogadas todas e quaisquer normas, códigos ou regulamentos anteriores ao presente Regulamento dos Cemitérios da Freguesia de Santo Amador.



**União de Freguesias de Moura e Santo Amador**  
Freguesias de Santo Agostinho | São João Baptista | Santo Amador

Aprovado na reunião de Junta de Freguesia em 11 de fevereiro de 2014.



Aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia em 20 de março de 2014.





**União de Freguesias de Moura e Santo Amador**  
Freguesias de Santo Agostinho | São João Baptista | Santo Amador

## **ANEXO**



União de Freguesias de Moura e Santo Amador  
Freguesias de Santo Agostinho | São João Baptista | Santo Amador

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_

Telef \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ NIF n.º \_\_\_\_\_ Registo DGAE n.º \_\_\_\_\_

**REQUERENTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_ C. P.: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Documento Identificação (1) n.º \_\_\_\_\_ Passaporte n.º \_\_\_\_\_ Contribuinte \_\_\_\_\_

Vem, na qualidade de (2), \_\_\_\_\_ e nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro, requerer a (3) \_\_\_\_\_

Inumação de Cadáver  Exumação de Cadáver  Cremação das Ossadas

Cremação de Cadáver  Trasladação de cadáver  Trasladação das Ossadas

Às \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

No Cemitério de: \_\_\_\_\_

**FALECIDO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Estado civil à data da morte: \_\_\_\_\_ Cartão de eleitor n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Residência à data da morte: \_\_\_\_\_ C. P.: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Local falecimento: \_\_\_\_\_, freguesia \_\_\_\_\_ concelho \_\_\_\_\_

que se encontra no cemitério/ centro funerário \_\_\_\_\_ concelho \_\_\_\_\_

em: Jazigo Particular  Jazigo Municipal  Sepultura Perpétua  Sepultura Temporária  Aeróbia

Ossário Particular  Ossário Municipal  Columbário

N.º □□□□□□ Secção □□□□ Rua \_\_\_\_\_

Desde \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (4)

e se destina ao cemitério/casa mortuária de \_\_\_\_\_ concelho \_\_\_\_\_

a fim de ser:

Inumado em: Jazigo Particular  Jazigo Municipal  Sepultura Perpétua  Sepultura Temporária  Aeróbia

Colocado em: Ossário Particular  Ossário Municipal  Columbário  Cendrário

N.º □□□□□□ Secção □□□□ do Cemitério/Centro Funerário de \_\_\_\_\_

As cinzas entregues à Agência Funerária  As cinzas entregues ao requerente

Utilização de viatura municipal:  Sim  Não

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(local e data do requerimento)





**União de Freguesias de Moura e Santo Amador**  
Freguesias de Santo Agostinho | São João Baptista | Santo Amador

\_\_\_\_\_  
(assinatura do requerente)

**DESPACHOS:**

(5)	(6)

Inumação efetuadas às _____, _____ horas do dia ____ de _____ de _____
Cremação efetuada às _____, _____ horas do dia ____ de _____ de _____
Data da efetivação da Trasladação _____ de _____ de _____
Data da efetivação da Exumação _____ de _____ de _____
(a preencher pelos serviços cemiteriais)



**União de Freguesias de Moura e Santo Amador**  
Freguesias de Santo Agostinho | São João Baptista | Santo Amador

- (1) Documentação de identificação: bilhete de identidade, cartão de cidadão, passaporte.
- (2) Qualquer das situações previstas no artigo 3.º (testamenteiro, cônjuge sobrevivente, pessoa que resida com o falecido em condições análogas às dos cônjuges, herdeiro, familiar ou qualquer outra situação).
- (3) Entidade responsável pela administração do cemitério ou centro funerário onde se pretende proceder à inumação, cremação, transladação ou exumação.
- (4) Data da inumação ou da última ou da última tentativa de exumação.
- (5) Despacho da autarquia local sob cuja administração está o cemitério/centro funerário onde se encontra o cadáver ou as ossadas.
- (6) Despacho da autarquia local cuja administração está o cemitério/centro funerário onde se pretende trasladar o cadáver ou as ossadas.



União de Freguesias de Moura e Santo Amador  
Freguesias de Santo Agostinho | São João Baptista | Santo Amador

## DECLARAÇÃO

Estabelece o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, que:

1. Tem legitimidade para requerer a prática de atos regulados o presente diploma sucessivamente:

- a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
- b) O cônjuge sobrevivente;
- c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
- d) Qualquer herdeiro;
- e) Qualquer familiar;
- f) Qualquer pessoa ou entidade.

2. Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, têm também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3. O requerimento para a prática desses atos pode ser também apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

Assim o requerente, retro identificado, declara, sob compromisso de honra:

não existir quem o proceda, nos termos deste artigo 3.º.

existir quem o proceda, mas não pretendendo ou não podendo aquele requerer a prática de qualquer ato previsto no mencionado no Decreto-Lei.

(Local e data da declaração) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Observações: (A preencher pelos Serviços Cemiteriais)

A esta declaração serão juntos os seguintes documentos:

- Fotocópia do Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte do requerente, ou de quem o representar, quando o requerente for uma pessoa coletiva;
- Procuração com poderes especiais para o efeito, nos casos do n.º 3 do artigo 3.º;
- Cartão de eleitor do falecido.

INFOMAÇÃO COMPLEMENTAR:



**União de Freguesias de Moura e Santo Amador**  
Freguesias de Santo Agostinho | São João Baptista | Santo Amador

## DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) do B.I./C.C./Passaporte (riscar os que não interessam) n.º \_\_\_\_\_ emitido por  
\_\_\_\_\_ com validade de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, residente em  
\_\_\_\_\_, C.P. \_\_\_\_-\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, declaro para os devidos efeitos que tomei conhecimento do  
Regulamento de Cemitério de Santo Amador e cumprirei o que nele está estipulado.

(Local e data da declaração) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura)



**União de Freguesias de Moura e Santo Amador**  
Freguesias de Santo Agostinho | São João Baptista | Santo Amador

## REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE TERRENO

Nome: _____
B.I./C.C./Passaporte n.º _____ Emitido em ____/____/____
NIF: _____ Data de nascimento: ____/____/____
Morada: _____, n.º _____
Localidade: _____ Freguesia: _____
Concelho: _____ Código Postal: _____-____,
Telefone: _____ Fax: _____ Correio eletrónico: _____
Na qualidade de:
<input type="checkbox"/> Testamenteiro <input type="checkbox"/> Familiar <input type="checkbox"/> Cónjuge sobrevivivo
<input type="checkbox"/> Herdeiro <input type="checkbox"/> Outra situação
<input type="checkbox"/> A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges
Requerer a concessão de terreno para:
<input type="checkbox"/> Sepultura perpétua no cemitério de _____, relativo ao Talhão n.º _____, Sepultura n.º _____,
Nome do falecido _____ Data do falecimento ____/____/____
<input type="checkbox"/> Sepultura perpétua no cemitério de _____
<input type="checkbox"/> Jazigo no cemitério de _____
Junto os seguintes documentos:
- Cópia do B.I./C.C./Passaporte;
- Cópia do Número de Identificação Fiscal da pessoa singular ou coletiva;
- Cópia de escritura de Habilitação de Herdeiros, quando aplicável.
(Local e data da declaração) _____, _____ de _____ de _____
_____
(assinatura)

<u>A preencher pelos serviços:</u>
Cemitério de _____
Sepultura n.º: _____ Talhão n.º: _____
Alvará n.º _____ Livro n.º _____ Fls. n.º _____ Datado de: ____/____/____
_____, _____ de _____ de _____
O Trabalhador
O Presidente da Junta de Freguesia



**União de Freguesias de Moura e Santo Amador**  
Freguesias de Santo Agostinho | São João Baptista | Santo Amador

